## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: 1009547-08.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: Neide Meneghello Baptistone

Inventariado: Innocente Baptistone

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O falecido Innocente Baptistone não deixou descendentes e nem ascendentes. As justificativas apresentadas pela inventariante às fls. 35/36 e respaldadas pelas peças de fls. 42/43 comprovam a ausência de ascendentes ao tempo do passamento do ora inventariado.

A inventariante tem a meação de todos os bens relacionados na inicial e é a única herdeira necessária para receber a integralidade dos bens deixados em decorrência do passamento de seu marido.

À vista disso, **ADJUDICO** a integralidade dos bens descritos às fls. 02/05 para a viúva-meeira e herdeira necessária Neide Meneghello Baptistone, RG 2.695.210-5-SSP/SP, CPF n. 304.600.508-34, pelo valor apontado na referida peça. Diante da resolução consensual da adjudicação, fruto da suficiente prova documental exibida nos autos, a publicação desta sentença no processo gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, ficando a herdeira adjudicatária autorizada a obter a carta de adjudicação em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A FESP já recebeu senha para os fins do lançamento administrativo tributário, conforme fls. 45/46.

Concedo **ALVARÁS** para que o Espólio de Innocente Baptistone, RG n. 1.033.566-3-SSP/SP, CPF n. 277.880.328-91, a ser representado pela inventariante Neide Meneghello Baptistone, RG 2.695.210-5-SSP/SP, CPF n. 304.600.508-34, possa sacar a integralidade dos ativos existentes em nome do falecido, a saber: **a)** no Banco Bradesco S/A, agência 1802, conta corrente 0014492-4; **b)** no Banco Santander, agência 3926: 1) conta corrente 000010002632; 2) saldo aplicação financeira PRIORITY DI, conta 000010002632; 3) saldo aplicação financeira FIC MIX RF, conta 000010002632; 4) saldo aplicação financeira SUPREMO DI, conta 000010002632; 5) saldo aplicação financeira FIC EXTRA DI, conta 000010002632. A

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

autorizada receberá os ativos acrescidos de todos os rendimentos, dará quitação dos valores recebidos, assinará papéis e documentos necessários ao levantamento integral dos valores, devendo os Bancos Bradesco S/A e Santander fornecerem à autorizada comprovantes do encerramento das respectivas contas.

Concedo **ALVARÁ** para que o Espólio de Innocente Baptistone, RG n. 1.033.566-3-SSP/SP, CPF n. 277.880.328-91, a ser representado pela inventariante Neide Meneghello Baptistone, RG 2.695.210-5-SSP/SP, CPF n. 304.600.508-34, possa transferir para a própria inventariante ou para quem esta vender o veículo VW Golf 1.6 Sportline, ano fabricação 2013, modelo 2014, cor branca, placas FQZ-7606, combustível álcool, código Renavam 00715718320, representando-o no Detran, firmar recibo, formular requerimentos relacionados à finalidade deste alvará, praticando pois todos os atos necessários ao integral cumprimento deste alvará, que terá **validade de 180 dias**. O advogado da requerente materializará esta sentença/alvarás para serem imediatamente utilizados para os fins explicitados.

Publique e intime-se. A publicação desta sentença nos autos gerará o seu trânsito em julgado imediato, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

São Carlos, 08 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA